

Das disposições finais

Art. 13. A participação em qualquer uma das ações do plano de sucessão não garante o direito ao exercício das atividades da ocupação crítica quando de sua vacância, respeitando o instituto da livre nomeação e exoneração.

Art. 14. As definições previstas nesta Portaria serão adotadas sem prejuízo às regras de movimentação, conforme normativo próprio.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Geral, ouvida a Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 130/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 130/2024 TRE/PRE/GABPRE

INSTITUI O PROGRAMA EVA DESTINADO À PREVENÇÃO E MEDIDAS DE SEGURANÇA VOLTADO AO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA ESTAGIÁRIAS, MAGISTRADAS, REQUISITADAS, SERVIDORAS E TERCEIRIZADAS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso XI, da Resolução TRE/MS n.º 801, de 14.12.2022, Regimento Interno deste Tribunal, e em consonância com os princípios da igualdade de gênero e dignidade humana,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher pelo Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 254/2018;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário é orgânica e abrange a segurança institucional e pessoal dos magistrados, servidores e respectivos familiares em situação de risco (art. 1º da Resolução CNJ n.º 435/2021);

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n.º 102/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros e eficazes para a detecção e atuação em casos de violência doméstica e familiar, bem como para o apoio e proteção das vítimas;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer mecanismos eficazes de prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulheres, em especial as estagiárias, magistradas, requisitadas, servidoras e terceirizadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a importância de criar um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e empoderador para todas as mulheres;

CONSIDERANDO a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a relevância de desenvolver parcerias estratégicas com outras instituições e entidades para um combate mais eficiente e abrangente à violência contra mulheres;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, o PROGRAMA EVA destinado à Prevenção e Adoção de Medidas de Segurança voltadas ao Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra estagiárias, magistradas, requisitadas, servidoras e terceirizadas deste Tribunal.

Art. 2º O Programa está alinhado ao Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em face das estagiárias, magistradas, requisitadas, servidoras e terceirizadas, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, e tem por objetivos:

I - assegurar um ambiente de trabalho seguro e acolhedor, livre de qualquer forma de violência doméstica e familiar;

II - implementar políticas efetivas de prevenção, sensibilização, detecção precoce e atuação frente a casos de violência doméstica e familiar, com foco na criação de uma cultura organizacional que valorize a segurança e o bem-estar de todas as mulheres;

III - oferecer apoio integral às vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo, mas não se limitando, a medidas de proteção, assistência psicológica, jurídica e social, além de garantir a confidencialidade e a proteção de suas identidades;

IV - difundir informação e promover ações educativas contínuas para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar e sobre as medidas para seu enfrentamento, em todos os níveis hierárquicos; e

V - estabelecer e fortalecer parcerias com outras instituições e entidades para um combate mais eficaz à violência doméstica e familiar, incluindo a partilha de boas práticas e o desenvolvimento de estratégias conjuntas.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS

Art. 3º Constituem ações e procedimentos do Programa:

I - capacitação continuada: desenvolvimento de programas de formação continuada para todos(as) os(as) magistrados(as), servidores(as) e colaboradores(as), focando em aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, com ênfase na identificação precoce de sinais de violência e na forma adequada de intervenção e suporte;

II - canais de denúncia e protocolo de atuação: implementação de canais seguros e anônimos para denúncias de violência e estabelecimento de um protocolo claro de atuação imediata em casos reportados, garantindo o anonimato e a segurança dos(as) denunciante(s) e a eficácia na resposta às situações de violência e acolhimento das vítimas;

III - acompanhamento das vítimas: criação de uma rede integrada de apoio para acompanhamento das vítimas, oferecendo suporte legal, psicológico e de segurança, incluindo a coordenação com serviços externos de assistência e proteção, quando necessário;

IV - medidas de segurança e proteção: aplicação de medidas de segurança personalizadas para as vítimas de violência, que podem incluir, mas não se limitam, a alteração de local de trabalho, ajustes de horário, e apoio no cumprimento das medidas protetivas, em colaboração com as autoridades policiais e judiciárias; e

V - campanhas de conscientização: promoção regular de campanhas internas e públicas para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, utilizando diversos meios de comunicação para alcançar a máxima disseminação e impacto.

Art. 4º A gestão do Programa compete à Comissão da Participação e Valorização Feminina - CFEM, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - elaborar plano de ação anual em consonância com as diretrizes do Programa e do protocolo estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021, definindo objetivos, metas, recursos, prazos e unidades impactadas;

II - monitorar a implementação e o progresso das ações do Programa, garantindo que as medidas sejam efetivamente colocadas em prática e atendam às necessidades das estagiárias, magistradas, requisitadas, servidoras e terceirizadas;

III - avaliar periodicamente a eficácia e o impacto das ações implementadas, utilizando métricas específicas e orientadas a resultados, e adaptando as estratégias conforme necessário;

IV - elaborar relatórios de progresso das diversas ações, avaliando se os objetivos do Programa estão sendo alcançados e se as políticas estão em conformidade com as melhores práticas e normativas legais;

V - sugerir melhorias e ajustes no Programa, com base em dados e feedbacks coletados, garantindo uma abordagem dinâmica e responsiva; e

VI - elaborar e publicar relatório anual sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS E COLABORAÇÕES

Art. 5º O Tribunal, por intermédio da CFEM, buscará ativamente estabelecer parcerias com outras instituições judiciais, entidades governamentais, organizações não governamentais e grupos da sociedade civil, visando a troca de informações, recursos e estratégias para o combate mais eficaz à violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. As parcerias estabelecidas para consecução do Programa incluirão:

I - a partilha de boas práticas e experiências;

II - o desenvolvimento de estratégias conjuntas para prevenção e resposta à violência; e

III - a promoção de eventos conjuntos e campanhas de sensibilização.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As medidas adotadas no âmbito do PROGRAMA EVA deverão ser revistas periodicamente, pelo menos a cada dois anos, para assegurar sua eficácia e adequação às necessidades das estagiárias, magistradas, requisitadas, servidoras e terceirizadas, bem como às mudanças legais e sociais pertinentes.

Parágrafo único - As medidas adotadas no âmbito do PROGRAMA EVA, em relação às colaboradoras terceirizadas, não poderão interferir no poder diretivo do empregador.

Art. 7º Para a implementação efetiva do Programa, será assegurada pelo Tribunal a alocação de ativos materiais, financeiros e humanos necessários para promoção de campanhas educativas, suporte às vítimas e execução das medidas de segurança.

Art. 8º Esta Resolução será amplamente divulgada dentro do Tribunal e para o público em geral, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes das políticas e procedimentos implementados, incluindo:

I - comunicação interna através de canais oficiais do Tribunal, como intranet, e-mails e reuniões;

II - divulgação para o público através do site do Tribunal, redes sociais, e em eventos públicos relacionados; e

III - parcerias com a imprensa para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 128/2024 TRE/PRE/GABPRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 128/2024 TRE/PRE/GABPRE

O Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 43, XV da Resolução nº 801, de 14.12.2022 - Regimento Interno deste Tribunal; Considerando o julgamento do Processo Administrativo nº 0002235-06.2024.6.12.8036;

RESOLVE: